



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 406/2021

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, CONSTATE DA LEI Nº. 4325/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

Considerando o disposto no Art. 26 da Lei Nº. 4325/2019;

Considerando o disposto no procedimento administrativo nº. 7514/2021

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta as atividades específicas do cargo/função de **AGENTE FISCALIZADOR DE SERVIÇOS (AFS), CÓDIGO X/AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, constante do Anexo XXIV, da Lei Nº. 4325/2019, passando a instituir as atividades correlatas:

I – efetuar a fiscalização da ordem pública no trânsito local e posturas urbanas de forma geral;

II - orientar, instruir e advertir pedestres, ciclistas e motoristas quanto ao tráfego e trânsito no município;

III – atender à reclamações dos cidadãos, sempre que solicitado;

IV – prestar orientações necessárias à comunidade, quanto aos procedimentos necessários para registro e procedimentos relativo ao Código de Trânsito Brasileiro e normas municipais;

V – vistoriar e acompanhar os transeuntes, ciclistas e veículos automotores, serviços de trânsito e transporte, de acordo com as normas municipais;

VI – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito de suas atribuições e demais legislação pertinente à matéria



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

VII – vistoriar e interditar espaços públicos não licenciadas para o tráfego de veículos, pedestres e ciclistas de acordo com as leis de postura municipal, emitindo notificações, autos de infração e intimações, no exercício da função pública em caso de transgressão do Código Nacional de Trânsito e Normas regulamentares;

VIII – tomar as providências quando da invasão de áreas públicas, quando não autorizadas pelo Poder Público Municipal;

IX – fiscalizar a execução e manutenção de vias públicas no âmbito municipal;

X – auxiliar na vistoria de coletivos e táxis para verificar se estão de acordo com as normas, observando o estado de conservação, itinerário e identificação, quando identificado, requisitado, indicado ou delegado;

XI – fixar os locais para estacionamentos de táxi e demais veículos;

XII – auxiliar na elaboração de projetos, visando à instalação de placas, pontos de parada e sinalização e a simplificação dos serviços de transporte prestados no Município;

XIII – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XIV – aplicar multas nos veículos que infringirem as normas de trânsito;

XV – prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração de transporte e outros requeridos pelo Chefia imediata, setor ou órgão que estiver localizado;

XVI – participar da elaboração de relatórios diários das ocorrências verificadas nos coletivos, veículos automotores em geral e táxis, utilizando formulários próprios;

XVII – solicitar abordagem de veículos para verificação de documentos e proceder encaminhamentos devidos;

XVIII – proceder a retenção e a detenção de veículo, caso haja constatação de possíveis anomalias de documentação pessoal do condutor e veículo inclusive, quando decorrentes ausências de pagamentos dos tributos e impostos legais;

XIX – realizar apreensão de veículos para melhor averiguação, lavrando notificações, auto de infrações, e até embargando a atividade, quando constatadas possíveis irregularidades;

XX – realizar serviços de atendimento ao trânsito, como prioridade, ou seja, dando solução de continuidade ao tráfego;

XXI – manusear equipamentos de bafômetro ou equivalente, bem como proceder encaminhamento de condutor aos órgãos competentes para exame de teor elítico ou qualquer outra substância que possa comprometer a ordem e segurança pública;

XXII – requisitar reforço policial para atendimento aos casos mais graves ocorridos no trânsito, principalmente quando da existência de vítimas e qual outro evento que seja atribuição específica das polícias militar e civil do Estado;

XXIII – utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículo e motocicletas quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo/função;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

XXIV – participar de perícia técnica, depoimentos e na condição de testemunha em processo administrativo ou judicial sempre que solicitado pelo Poder Público ou autoridade competente;

XXV – proceder à intimação de condutor ou qualquer cidadão, solicitando que o mesmo apresente a documentação que o habilite para o prosseguimento e instrução processual;

XXVI – desempenhar outras atividades correlatas a função;

Art. 2º - São deveres e prerrogativas do Agente de Trânsito e Transporte, dentre outros previsto em lei:

I - exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito e transporte, em todo território do Município de Guarapari, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientações do órgão que estiver localizado.

II - iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;

III – utilizar-se de todos os meios legais, inclusive eletrônicos, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;

IV – requisitar e obter o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;

V – elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências, apresentando-os na periodicidade determinada;

VI – cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviços, escritas ou verbais, emitidas pelo setor ou órgãos de vinculação;

VII – participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que determinado;

VIII – comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço.

IX – exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atividades e atribuições do cargo/função, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º - A jornada de trabalho do **AGENTE FISCALIZADOR DE SERVIÇOS (AFS), CÓDIGO X/AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, será o estabelecido pelo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e o instituído em Edital do respectivo concurso público.

Art. 4º - A jornada de trabalho do **AGENTE FISCALIZADOR DE SERVIÇOS (AFS), CÓDIGO X/AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE** poderá ser dividida em turnos, conforme escala de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

locais definido pela Chefia ou Direção do órgão a que estiver subordinado, de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

§1º - o servidor convocado para cumprir escala de serviço em finais de semana ou feriado, terá direito a folga a ser definida pelo superior hierárquico.

§2º - Poderá haver prorrogação de jornada de trabalho, por necessidade de serviço ou motivo de força maior, nos termos da Lei N.º.1278/1991.

DO UNIFORME, UTILIZAÇÃO MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VIATURAS OFICIAIS

Art. 5º - Os **Agentes Municipal de Trânsito e Transporte**, deverão fazer uso em serviço de uniforme padrão adotado pelo órgão a que estiver vinculado.

§1º - De uso obrigatório, o uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos **Agentes Municipal de Trânsito e Transporte**, contribuindo para a identificação, disciplina e para o conceito da categoria perante a opinião pública.

§2º - O disposto neste artigo é extensivo aos cargos de direção, supervisão e chefias no exercício das funções no âmbito do Município de Guarapari.

Art. 6º - É vedado ao **Agentes Municipal de Trânsito e Transporte** utilizar o uniforme e coletes fora do serviço, quando oficialmente afastados das atividades por motivo de suspensão disciplinar, férias e licença de qualquer natureza, quando na inatividade, ou por qualquer outro motivo relevante determinado pelo superior hierárquico.

Art. 7º - Constitui obrigação do **Agentes Municipal de Trânsito e Transporte** usar e zelar por seu uniforme e colete, para sua correta apresentação.

§ 1º - Não é permitido alterar as características do uniforme ou colete, nem emprestar a pessoa que não compõe o Quadro de **Agentes Municipal de Trânsito e Transporte**, que possa ser confundido como tal, sob pena de responsabilidade funcional administrativa, civil e criminal.

§ 2º - A perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme ou colete deverá ser comunicado ao superior imediato para a adoção de providências, como registro de ocorrência policial.

Art. 8º - Os materiais, maquinas, equipamentos e viatura oficiais, pertencentes ao acervo patrimonial, quando confiados ao **Agentes Municipal de Trânsito e Transporte**, pela Administração Municipal, deverão ser utilizados com zelo pela conservação e manutenção dos bens públicos, até a sua entrega e devolução, quando cautelados, ocorrerão mediante termo próprio.

§1º - No caso de perda, dano provocado por terceiros, furto, roubo ou extravio em componentes de que trata este artigo, além do uniforme, colete e blocos de autuação, caso haja necessidade, deverão ser adotadas as medidas legais, como registro de ocorrência policial.

§ 2º - Deverão ser baixados atos normativos pelo órgão responsável pelo ordenamento do trânsito no tocante a utilização de viaturas, entrega de equipamentos e



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

outros materiais, bem como a sua substituição, devolução e as responsabilidades dos **Agentes Municipal de Trânsito e Transporte.**

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 05 de maio de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal